



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.259/01, de 31 de dezembro de 2001.**

*"Institui Taxas de Licenciamento Ambiental (L.P. L.I. e L.O.), para as atividades constantes da Organização do Sistema Municipal de Proteção Ambiental e dá outras providências."*

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Anta Gorda a cobrança de Taxas de Licenciamento Ambiental (L.P.- Licença Prévia; L.I.- Licença de Instalação e L.O.- Licença de Operação).

**DO FATO GERADOR:**

**Art.. 2º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto local ao licenciamento de competência municipal.

**DA BASE DO CÁLCULO:**

**Art. 3º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental, tem como base de cálculo o custo levando-se em conta a planilha de custos executada pela UNIVATES para toda a AMVAT, considerando-se o tempo de análise por técnicos especializados e administrativos, vistorias, número de visitas, deslocamentos, fatores de poluição e porte do estabelecimento (empresa, indústria ou outro), conforme dispõe a organização do Sistema de Proteção Ambiental.

**DAS ALÍQUOTAS:**

**Art. 4º** - Os valores das alíquotas encontram-se especificados, em Anexos, na Tabela 1 – Parcelamento do Solo e Obras; Tabela 2 – Atividades Agrosilvopastoris; e Tabela Especial – Atividades Agrosilvopastoris de Subsistência.

**§ 1º** - Anualmente, as mesmas serão corrigidas pelo índice oficial da inflação do Governo.

**§ 2º** - Entende-se como Tabela Especial, para Atividades agrosilvopastoris de Subsistência, a tabela especial, com taxas diferenciadas, para o Município, com redução de 30% (trinta por cento) sobre os valores da tabela original.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO:**

**Art. 5º-** As taxas serão lançadas e arrecadas no ato do protocolo do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido.

**§ 1º -** As taxas serão divididas tantas vezes, quantas forem as licenças exigidas (L.P., L.I. e L.O.).

**§ 2º -** As Licenças Ambientais em vigor, deverão ser renovadas anualmente.

**§ 3º -** Anualmente, o Município realizará vistoria de cada empreendimento já licenciado.

**Art. 6º -** As taxas de protocolo, serão devidas, independentemente, do deferimento ou não da licença requerida.

**Art. 7º -** Para a plena aplicação desta Lei, inclusive, para apuração do porte e grau de poluição do empreendimento, será observado o Anexo I – Atividades Passíveis de Licenciamento, da Lei, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de proteção ambiental, no que couber no âmbito municipal.

**Art. 8º -** Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na legislação federal e estadual, além das penalidades seguintes:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão, impedimento ou interdição do estabelecimento e Atividade;
- IV – Denegação, cassação ou cancelamento da(s) licença(s).

**Art. 9º -** As penas de multa nas infrações consideradas leves ou graves, a critério da autoridade competente, consistem no pagamento de soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro o Valor Referência Municipal – VRM, na proporção da Tabela Anexo II, desta Lei.

**Parágrafo único -** Consideram-se infrações:

- a) leves – ser o infrator primário;
- b) graves – ser o infrator reincidente.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 10 -** Para as atividades já em funcionamento ou em operação, serão feitas as devidas análises e ajustes, sendo apenas cobrada a taxa da Licença de Operação – L.O., como forma de incentivo para regularização e à continuidade da atividade.

**Parágrafo único –** Quando da referida análise e parecer técnico oficial, o proprietário, que dentro do prazo estipulado, não proceder as melhorias solicitadas, o mesmo será notificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**Art. 11** - Os valores oriundos das referidas taxas, multas e outras arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – Os valores não recolhidos nos prazos devidos, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, findo o exercício, inscritos em Dívida Ativa, tudo sob a tutela da Lei do Código Tributário do Município.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA –  
RS, em trinta e um de dezembro de 2001.**

  
**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

  
**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES**  
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**ANEXO II**

- |                            |              |
|----------------------------|--------------|
| 1 – Infrações Leves .....  | 60 % do VRM  |
| 2 – Infrações Graves ..... | 100 % do VRM |

PUBLICADO NO QUADRO MUNICIPAL  
GPM/SMA NO PERÍODO DE  
02/01/2021 A 01/02/2021

(Signature)

(Signature)

**SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÁ GORDA  
CONVÊNIO ANVAT - UNIVATES**

## TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

THE AMERICAN HERALD  
NEW YORK

LICENÇA PREVIA		LICENÇA DE INSTALAÇÃO		LICENÇA DE OPERAÇÃO	
POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO		POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO		POSSIBILIDADE DE LICENCIAMENTO	
LICENÇA	POR	LICENÇA	POR	LICENÇA	POR
MÍNIMO	12,43	14,92	18,65	12,59	15,10
PEQUENO	13,83	16,59	20,74	23,44	28,13
MÉDIO	21,57	25,88	32,36	48,62	58,34
GRANDE	42,99	51,59	64,49	75,76	90,91
EXCEPCIONAL	59,24	71,09	88,87	127,36	152,84
				191,05	126,93
				20,09	25,12
				33,35	41,68
				49,59	59,51
				74,72	89,66
				113,64	112,08
				126,93	152,32
				190,40	

OBS. A COBRANÇA ESTÁ SENDO FEITA POR ESTA TABELA, QUE CORRESPONDE A 30 %

DATA TABELA SUGESTIVA DA UNIVATES.

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA  
 CONVÊNIO AMVAT - UNIVATES

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

**TABELA 1- PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS CIVIS**

PORTE	LICENÇA PRÉVIA			LICENÇA DE INSTALAÇÃO			LICENÇA DE OPERAÇÃO		
	POTENCIAL POLUIDOR		POTENCIAL POLUIDOR	POTENCIAL POLUIDOR		POTENCIAL POLUIDOR	POTENCIAL POLUIDOR		POTENCIAL POLUIDOR
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	127,29	152,74	190,93	197,42	236,90	296,12	72,16	86,59	108,24
PEQUENO	149,86	179,83	224,79	229,28	275,13	343,91	81,45	97,73	122,17
MÉDIO	261,64	313,97	392,46	342,33	410,80	513,50	168,43	202,12	252,65
GRANDE	408,60	490,32	612,90	591,61	709,93	887,42	205,57	246,68	308,36
EXCEPCIONAL	609,23	731,08	913,85	829,89	995,86	1244,83	357,55	429,06	536,33

**SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**  
**CONVÉNIO AMVAT - UNIVATES**

**TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS**

**INDUSTRIAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PORTE	LICENÇA PREMIA			LICENÇA DE INSTALAÇÃO			LICENÇA DE OPERAÇÃO		
	POTENCIAL POLUIDOR		POTENCIAL POLUIDOR	POTENCIAL POLUIDOR		POTENCIAL POLUIDOR	POTENCIAL POLUIDOR		POTENCIAL POLUIDOR
	BAIXO	MÉDIO		ALTO	MÉDIO		BAIXO	MÉDIO	
MINIMO	41,45	45,73	62,17	41,95	50,34	62,93	55,82	66,98	83,72
PEQUENO	46,09	55,31	69,13	78,13	93,76	117,20	92,63	111,16	138,95
MÉDIO	71,80	86,28	107,85	122,06	144,47	243,09	165,31	198,37	247,87
GRANDE	143,31	171,97	214,96	252,54	303,05	378,81	249,06	298,87	372,59
EXCEPCIONAL	197,48	236,98	296,72	424,55	509,45	636,82	423,11	507,73	664,66

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÁ GORDA  
 CONVÊNIO AMVAT - UNIVATES

TABELA PADRÃO DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

VALORES SUGESTIVOS DE PREÇO	
VALORES SUGESTIVOS DE PREÇO	

PORTFOLIO	POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇA PREVIA		LICENÇA DE INSTALAÇÃO		LICENÇA DE OPERAÇÃO	
		MÍNIMO	MÉDIO	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	MÉDIO	POTENCIAL POLUIDOR
MÍNIMO	12,43	14,92	18,65	12,59	15,10	18,88	16,74
PEQUENO	13,83	16,59	20,74	23,44	28,13	35,16	27,79
MÉDIO	21,57	25,88	32,36	48,62	58,34	72,93	49,59
GRANDE	42,99	51,59	64,49	75,76	90,91	113,64	74,72
EXCEPCIONAL	59,24	71,09	88,87	127,36	152,84	191,05	126,93
							152,32
							190,40

OBS. A COBRANÇA ESTÁ SENDO FEITA PRA ESTA TABELA, DUE CORRESPONDE A 30% DA TABELA SUGESTIVA DA UNIVATES.